

**INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
BDMG CULTURAL**

POLÍTICA DE PATROCÍNIO

Revisada
Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 24/09/2019

A Diretoria Executiva do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, com a aprovação de seus Associados Fundadores e de seu Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O objetivo desta Política é orientar as ações relativas à concessão de patrocínios pelo Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG Cultural, de forma a contribuir para o desenvolvimento cultural no âmbito do estado.

Art. 2º. Define-se como patrocínio para fins desta Política o apoio financeiro destinado a ação cultural, artística ou de incentivo ao conhecimento, destinado a projetos de iniciativa de terceiros, por meio de investimento direto. As atividades patrocinadas deverão ter cunho cultural, artístico, educacional ou estratégico, gerando associação e valorização da marca do BDMG Cultural.

Art. 3º. Princípios

- I. Apoiar ações vinculadas à missão e aos valores do BDMG Cultural.
- II. Incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento da cultura mineira.
- III. Valorizar a diversidade étnica e cultural e o respeito às questões raciais, de gênero e de orientação sexual.
- IV. Ampliar o relacionamento com as comunidades e contribuir na formação de público.
- V. Valorizar ações culturais que apresentem inovação, criatividade e originalidade.
- VI. Valorizar a riqueza e diversidade cultural do Estado de Minas Gerais.
- VII. Democratizar o acesso à cultura.
- VIII. Valorizar a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.
- IX. Valorizar o conhecimento e a reflexão sobre a realidade cultural, social, política e econômica de Minas Gerais.
- X. Valorizar projetos que incluam em seu escopo a adoção de medidas que promovam o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 4º. Diretrizes

I – Eixos principais

- a) O BDMG Cultural patrocinará projetos que cumpram os objetivos estatutários do instituto, conforme art. 4º de seu Estatuto Social, e que assegurem divulgação, promoção e reconhecimento institucional, com foco prioritário nas seguintes áreas de atuação:
 - i. Cultura – Projetos de natureza cultural considerados relevantes para o cenário estadual em termos de criatividade, inovação, diversidade, preservação, patrimônio, memória, geração de conhecimento, fortalecimento de mercados, gestão cultural, qualificação de profissionais, incentivo à regionalização, experiência de linguagens e formação de público.
 - ii. Economia – Projetos que privilegiem o desenvolvimento, o conhecimento e a geração de políticas públicas, negócios e empregos no campo da economia da cultura.
 - iii. Educação – Projetos de natureza socioeducativa com ênfase na produção de conhecimento e estímulo à reflexão.
 - iv. Projetos especiais – Projetos de outros segmentos não especificados acima, que se enquadrem nas áreas de interesse e atuação do BDMG Cultural.

II - Restrições

- a) Não são passíveis de patrocínio projetos ligados a atividades:
 - i. de cunho exclusivamente político-partidário;
 - ii. de cunho religioso, à exceção de manifestações populares e culturais reconhecidamente tradicionais;
 - iii. que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
 - iv. que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - v. de natureza discriminatória;
 - vi. que estimulem maus tratos a animais;
 - vii. que incentivem qualquer forma de violência.

- b) Não são admitidos projetos de patrocínio propostos por:
 - i. quem não seja o realizador/organizador do projeto;
 - ii. empregado, estagiário ou terceirizado a serviço do BDMG / BDMG Cultural ou pessoa jurídica cujo administrador ou sócio seja empregado, estagiário ou terceirizado a serviço do BDMG / BDMG Cultural;
 - iii. pessoa física ou jurídica com contrato ativo de prestação de serviços com o BDMG Cultural ou pessoa jurídica cujo administrador ou sócio seja pessoa física com contrato ativo de prestação de serviços com o BDMG Cultural;
 - iv. empregado do BDMG / BDMG Cultural cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação, dirigente do BDMG / BDMG Cultural ou autoridade do Estado de Minas Gerais, bem como seus parentes até o terceiro grau civil;
 - v. pessoa jurídica cujo administrador ou sócio seja empregado do BDMG / BDMG Cultural cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação, dirigente do BDMG / BDMG Cultural ou autoridade do Estado de Minas Gerais, bem como seus parentes até o terceiro grau civil;
 - vi. associações de empregados ativos ou inativos do BDMG / BDMG Cultural;
 - vii. Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
 - viii. aqueles impedidos de serem contratados pelo BDMG / BDMG Cultural na forma do artigo 38 da Lei Federal nº13.303/16.

III – Modalidades de seleção

Anualmente, o BDMG Cultural definirá no orçamento os recursos disponíveis para patrocínio no exercício seguinte, nas seguintes modalidades:

a) Seleção Pública

O BDMG Cultural deverá priorizar a implementação de editais nos seus diversos eixos de atuação, divulgando-os amplamente em seu sítio eletrônico, contendo toda a documentação exigida, bem como os procedimentos específicos para contratação, envio de documentação, liberação de recursos e prestação de contas dos projetos de patrocínio.

b) Escolha Direta

O BDMG Cultural pode selecionar projetos de pessoa jurídica que sejam de seu interesse estratégico, conforme os princípios desta política, desde que não se enquadrem nos segmentos contemplados pelos editais de seleção pública, quando houver seleção pública.

Na análise dos projetos de patrocínio, serão adotados os seguintes critérios, quando aplicáveis, entre outros de interesse estratégico:

- a. **Abrangência:** projetos de patrocínio que possuam características regionais, abrangendo mais de um município e com prioridade para uma distribuição regional equilibrada, impacto social e relevância ao interesse público.

- b. **Viabilidade de execução:** adequação orçamentária, relação custo x benefício e capacidade técnica da equipe envolvida na realização do projeto dentro do plano de ação proposto, com base no valor solicitado e nas contrapartidas oferecidas.
- c. **Diversidade:** originalidade do projeto apresentado.
- d. **Fomento à pesquisa e desenvolvimento de linguagens**
- e. **Formação de plateias**

O BDMG Cultural divulgará no site relatório anual dos projetos patrocinados.

Art. 5º. Contrapartidas

- I - Todo patrocínio concedido deverá gerar para o BDMG Cultural projeção de sua imagem corporativa.
- II - As logomarcas deverão ser aplicadas nas peças de divulgação em conformidade com as Normas de Aplicação das Marcas (Anexo V).
- III - A aplicação das marcas deverá sempre ser aprovada pelo BDMG Cultural antes da publicação das peças pelo patrocinado.
- IV - Todas as contrapartidas e sua destinação devem ser expressas no contrato e passíveis de prestação de contas.

Art. 6º. Liberação dos recursos e prestação de contas

- I – A liberação dos recursos (liberação total ou primeiro repasse) será efetuada conforme acordado entre o BDMG Cultural e o patrocinado, mas sempre após a emissão e assinatura do contrato.
- II – Em caso de patrocínio realizado em etapas, as parcelas seguintes serão liberadas de acordo com o cronograma de realização e desembolso do projeto, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da prestação de contas da etapa anterior.
- III – Os recursos financeiros concedidos serão depositados na conta do patrocinado.
- IV - Em todos os projetos patrocinados pelo BDMG Cultural é obrigatória a prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a execução do projeto.
- V - Em caso de patrocínio realizado em etapas, a prestação de contas deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização de cada etapa, sendo condicionante para a liberação da parcela seguinte.
- VI - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao BDMG Cultural, em versão impressa e digital, contendo no mínimo os seguintes documentos:
 - i. comprovação da realização das contrapartidas previstas em contrato, incluindo as peças promocionais e programação visual em que foram aplicadas as logomarcas;
 - ii. relatório de avaliação do evento, conforme modelo, contendo aspectos relacionados a resultados e benefícios atingidos;
 - iii. notas fiscais de compras e contratação de serviços, conforme orçamento apresentado e definição especificada em contrato do item a ser patrocinado.
- VII - A prestação de contas será analisada e aprovada pelo BDMG Cultural. O proponente que não realizar ou que tiver a prestação de contas não aprovada estará impedido de obter novos patrocínios do BDMG Cultural, sem prejuízo das ações civis, penais e administrativas cabíveis.
- VIII - Casos excepcionais serão objeto de deliberação do BDMG Cultural.

Art. 7º Disposições gerais

I - Não será admitida a substituição do proponente do patrocínio em qualquer fase do processo de concessão.

II - O proponente do projeto patrocinado deverá garantir contratualmente o respeito a todos os direitos relativos à Propriedade Intelectual, em relação a todos os aspectos relacionados ao projeto.

III - O uso das logomarcas previstas por esta Política fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizado em outras situações.

IV – O patrocinado deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do patrocínio concedido, inclusive aqueles retidos pelo BDMG Cultural na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas/recibos ou entregar documentação comprobatória que demonstre a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

ANEXO I – ESCOLHA DIRETA MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

PROPOSTA

A proposta de iniciativa do interessado deve conter:

1. Dados do Proponente

- a) Razão social e CNPJ;
- b) Nome fantasia;
- c) Endereço completo com CEP;
- d) E-mail institucional;
- e) Telefones;
- f) Responsável legal pela entidade com CPF;
- g) Nome do responsável pelo projeto (contato);
- h) E-mail do contato;
- i) Telefones do contato (fixo e celular);
- j) Dados bancários da pessoa jurídica proponente do projeto para depósito dos valores vinculados ao patrocínio, caso a proposta seja aprovada.

2. Título

Deve expressar uma ideia concisa e clara da proposta.

3. Apresentação

A apresentação deve conter, em até 1 página, as informações gerais do projeto, tornando-se um resumo dos demais tópicos da proposta. Deve responder às indagações o quê, porquê, como, quando, para quem, de que forma e resultados esperados (conclusão).

4. Justificativa

Esse item deve esclarecer o motivo pelo qual se justifica a realização do projeto. Explicitar qual a demanda que foi percebida e a oportunidade que ela propicia. Sugere-se a apresentação de um diagnóstico que reúna elementos capazes de enfatizar a relevância da proposta, tais como os dados sobre a região e a população atendida, suas necessidades, a acessibilidade às atividades propostas no projeto, os antecedentes e outros esforços já implementados e relacioná-la aos objetivos, valores à missão ou estratégia do BDMG Cultural.

5. Objetivos

Os objetivos devem ser formulados visando especificar aquilo que se quer atingir a partir da realização do projeto, apresentando soluções para uma demanda ou respondendo a uma oportunidade. É necessário descrever o objetivo geral e os específicos.

Objetivo geral: Especificar com clareza o objetivo maior do projeto. O que se pretende atingir ao final da realização do projeto.

Objetivos específicos: Correspondem às ações a que se propõe executar e que permitirão alcançar o objetivo geral. Ou seja, os resultados a serem alcançados até o final do projeto.

6. Metodologia

A metodologia de um projeto deve responder basicamente à seguinte questão: *Como o projeto será desenvolvido, de forma a alcançar seus objetivos*. Nesse sentido, deve descrever as estratégias e técnicas que serão empregadas.

7. Cronograma das atividades

O desenvolvimento do cronograma deve indicar as fases de execução, a data e o prazo de realização da fase e os recursos envolvidos (humanos e financeiros). A elaboração do cronograma visa organizar as atividades em uma sequência lógica e coerente que permita alcançar os resultados no prazo determinado.

8. Orçamento

A elaboração de um orçamento deve permitir a previsão e o controle dos gastos que o projeto terá. Nessa perspectiva, responde à questão: *quanto?* O orçamento deve servir como um resumo financeiro do projeto no qual se indica quanto será gasto para sua realização e como.

É uma ferramenta importante na gestão do projeto para o acompanhamento das despesas previstas e realizadas.

Deve-se agrupar os custos em blocos de despesas, por fase do projeto: material de consumo; administração; recursos humanos; serviços de terceiros; cachês; equipamentos; alimentação e hospedagem; transporte; divulgação; instalações; infraestrutura, entre outros.

Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que objetivem a obtenção de fração dos recursos necessários. Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações deverão constar na proposta.

9. Descrição das contrapartidas

O proponente deverá mencionar o retorno institucional que o BDMG Cultural poderá obter com o patrocínio, quantificando cada contrapartida.

10. Cotas de Patrocínio e Apoio

Caso haja cotas de apoio, descreva os valores solicitados ao BDMG Cultural e os benefícios oferecidos de forma clara referente a cada cota. Deixe claro se os valores são negociáveis.

Se o projeto já possui outros apoios faz-se necessário explicitar os nomes dos apoiadores e valor global já apurado.

11. Experiência

Deverá ser descrita detalhadamente toda a experiência do proponente na área de atuação vinculada ao projeto, devendo ser anexada documentação que evidencie sua experiência profissional anterior.

ANEXO II – ESCOLHA DIRETA

LISTA DE DOCUMENTOS

1. Regularidade jurídica:

- i. registro comercial, no caso de empresa individual;
- ii. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
- iii. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- iv. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- v. PROPOSTA DE PATROCÍNIO (Conforme ANEXO I);
- vi. ANEXO III preenchido e assinado.

2. Regularidade fiscal:

- i. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- ii. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- iii. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- iv. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do proponente;
- v. Informação de que não está inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

**ANEXO III – ESCOLHA DIRETA
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
INFANTIL E ESCRAVA**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/CPF n.º, sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos ao recebimento de repasse de recursos pelo BDMG Cultural, e, que, caso sobrevenham quaisquer fatos impeditivos, esses serão informados imediatamente ao BDMG Cultural. Declara ainda, que a empresa não emprega mão de obra escrava, menores de 18 anos para realizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos para a realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Lei.

(Data e local)

(Representante legal – Assinatura identificada)